

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA—N. 50

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 20 DE FEVEREIRO DE 1894

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º regimento de cavallaria

Estado-maior—Ajudante, o capitão Alfredo de Castro Souza.

2º esquadrão—Capitão, o tenente Augusto José da Conceição.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

109º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Odilon Goulart.

1ª companhia — Tenente, o alferes James Holland.

2ª companhia—Alferes, Diogenes de Padua Ramos Nogueira.

4ª companhia—Capitão, o tenente Braz Odorico Barbosa;

Alferes, Luiz Domingues Simões.

Comarca de Campinas

113º batalhão de infantaria

Estado maior—Major fiscal, o capitão Constantino Pio Ferreira.

4º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Tenentes, os alferes Antonio Engler Picudo e Ernesto de Souza Lima;

Alferes, o sargento Cicero da Costa Bittencourt.

3º esquadrão—Tenente, o alferes Jorge Hoffmann;

Alferes, o sargento Clemente Candido Gomes e Cassiano Mendes.

4º esquadrão — Capitão, o tenente Alfredo Teixeira;

Alferes, o sargento Jorge Leite de Barros.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca da Capital

3º batalhão de artilharia

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Franco Levino de Carvalho.

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de Paula Afonso

Commando superior

Coronel-commandante superior, Antonio Rodrigues Lins de Albuquerque.

— Foram transferidos, de um para outro corpo, os alferes Antonio Meira do Amaral Barros e Carlos Palkammer, este do 2º esquadrão do 35º regimento de cavallaria e aquelle da 3ª companhia do 102º batalhão de infantaria, ambos da guarda nacional da comarca de S. Carlos da Pinhal, no estado de S. Paulo.

— Foram reformados:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Piedade

No posto de coronel, o tenente-coronel João Rodrigues da Rosa.

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de Paula Afonso

No mesmo posto, o coronel commandante superior João Vieira Damasceno.

— Foram declarados sem effeito os seguintes decretos:

De 1 de novembro de 1892 e 21 de dezembro do anno passado, na parte em que nomearam, este o cidadão José Guedes Nogueira para o posto de capitão da 4ª companhia e aquelle o cidadão João Romariz para o de alferes da 2ª companhia do 109º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado de S. Paulo, visto não terem acceptado as nomeações.

De 25 de novembro de 1892 na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca de Campinas, no estado de S. Paulo, por não terem acceptado as nomeações, os seguintes officiaes:

113º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Elisario Pen-teado.

40º regimento de cavallaria

1º Esquadrão—Alferes, Virgilio Bittencourt.

3º Esquadrão—Tenente, Francisco de Andrade Couto;

Alferes, Benicio Rodrigues do Prado.

4º Esquadrão—Capitão, Sidrae Nogueira.

De 10 do corrente mez, na parte em que nomeou o capitão Leonidas Tito Loureiro para o posto de major-fiscal do 3º batalhão de artilharia da guarda nacional da capital do estado de Pernambuco.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de hontem :

Foram promovidos :

Na arma de cavallaria, por antiguidade, a tenente o alferes, do 4º regimento Miguel José de Vargas Giloca;

Na arma de infantaria, por antiguidade, a capitão, para a 2ª companhia do 3º batalhão o tenente do 18º Bellarmino Augusto de Athayde e a tenente da arma tambem por antiguidade o alferes do 11º Valerio Augusto de Amorim Caldas.

Foi concedido reforma ao soldado do 34º batalhão de infantaria José Joaquim de Lima, de conformidade com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, visto contar mais de 20 annos de serviço e ter feito toda a campanha do Paraguay.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 19 do corrente :

Concedeu-se dispensa do lapso do tempo decorrido para o alferes da 3ª companhia do 44º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Lençóis, no estado de São Paulo, Francisco Pereira da Costa Ribeiro solicitar a respectiva patente;

Declarou-se :

Que os cidadãos nomeados por decretos do 19 de janeiro ultimo para os postos de tenente-coronel commandante do 1º corpo de cavallaria e capitão da 1ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado de Pernambuco chamam-se Deodato Pinto dos Santos e Alvaro Augusto de Almeida, e não Deodato Antonio dos Santos e Alvaro Augusto de Almeida de Aquino Fonseca, como foi escripto no referido decreto;

E que o cidadão Cypriano Custodio Corrêa foi nomeado por decreto de 28 do outubro ultimo para o posto de major ajudante de ordens do commando superior da guarda nacional da comarca de Teffé, no estado do Amazonas, e não para o de major fiscal, como foi escripto no referido decreto.

Directoria da Instrução

Expediente de 17 de fevereiro de 1894

Declarou-se ao director do Instituto dos Surdos-Mudos que, conforme propoz, fica adiada a abertura das aulas do mesmo estabelecimento, à vista das condições sanitarias desta capital.

Requerimento despachado

Salvador Joaquim Pires.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Conrado Jacob Niemeyer, polim'o levantamento da fiança do ex-agente da Fabrica de Ferro de Ipanema. — Offic-se ao Ministerio da Guerra.

José Pinto Guimarães, gerente da Companhia Espirito-Santense de Navegação a Vapor, recorrendo da decisão da Alfandega da Victoria que o condemnou à perda de volumes que se achavam recolhidos ao trapicho de Antonio Pinto Coelho e o multou em 50 % do valor dos mesmos. — Ao conselho de fazenda.

Sociedade Cooperativa Militar do Brazil, apresentando a relação dos objectos que pretende importar durante o corrente anno. — Autorise-se o despacho, attendendo às restrições do parecer.

Edward Ashworth & Comp., pedindo re-consideração do acto pelo qual foi indeferido o recurso em que os supplicantes pediam dispensa de armazenagem para mercadorias que haviam despachado e que não puderam retirar da alfandega.

Dr. Domingos Jacy Monteiro, pedindo aforamento de terrenos da Fazenda de Santa Cruz. — Inclua-se a proposta do supplicante entre as apresentadas.

Jayme Cibillis Buxarões, recorrendo dos despachos da Alfandega de Corumbá mandando-o intimar para no prazo de oito dias apresentar documento legal do despacho de consumo de 4258 couros secos e outros artigos de produção do estado. — Ao conselho de fazenda.

Sotto Maior & Comp. e Veiga Pinto & Comp., pedindo que lhes seja permitido entrar para o Thesouro Federal com a importância dos alugueis dos predios ns. 12 e 10 da rua do Conselheiro Sacramento, a partir de 30 de junho de 1893 a 31 de dezembro do mesmo anno. — Passem-se as guias para o pagamento.

## CONSELHO DA FAZENDA

## N. 20—ACTA DA SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1894

Aos 12 dias do mez de fevereiro de 1894, reuniu-se o Conselho da Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, ministro da fazenda, achando-se presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas, Dr. Manoel Francisco Correia, e directores das rendas publicas do Thesouro Federal, bacharel Francisco José da Rocha, da Contabilidade, Joaquim Aloiso Moreira de Almeida, e do Contencioso, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho resolveu :

Dar provimento ao recurso interposto por Carlos Teixeira de Carvalho Hungria, do despacho da Recebedoria desta capital, de 28 de agosto de 1890, para o fim de se effectuar a restituição, que lhe foi por ella negada, da importância que o recorrente de mais pagou, nos exercicios decorridos de 1886—1887 até ao primeiro semestre de 1889, a titulo de contribuição de penna de agua, lançada sobre ella uma das nove casinhas, de ns. I a IX, existentes no terreno do seu predio n. 16, da rua da Assumpção, visto gosarem taes casinhas somente de duas pennas de agua, conforme provou com certidão passada pela Inspectoria Geral das Obras Publicas;

— Indeferir os requerimentos :

De J. H. Lowndes, pedindo o abatimento de 30 % concedido ás materias primas pelo art. 1.º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, nos direitos de importação da madeira em palitos e cavacos, destinada á sua fabrica do phosphoros, sita á rua da Alegria, desta capital;

De Edward Ashworth & Comp., pedindo dispensa do pagamento da armazenagem, relativa ao segundo mez, de diversos volumes, que submeteram a despacho em setembro ultimo, contendo tecidos de lã e algodão, vindos nos vapores *Bellaura*, *Bellora* e *Hogarth*, procedentes de Liverpool e Nova York, e cujos direitos deixaram de pagar, dentro do primeiro mez, em consequencia dos graves acontecimentos que tem occorrido nesta capital, desde 6 daquelle mez,—visto não estar a pretensão dos recorrentes comprehendida em nenhuma das excepções do art. 620 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*;

De José Ferreira dos Santos, recorrendo do despacho da Recebedoria desta capital, de 20 de outubro do anno proximo findo, que não attendeu á sua reclamação contra a inclusão na 2.ª classe, para a cobrança do imposto de industrias e profissões no exercicio de 1891, de sua casa de negocio de generos alimenticios, na rua do Senador Pompeu n. 116, a qual pretensão fosse comprehendida na 3.ª classe.

— Não tomar conhecimento dos recursos interpostos:

Pela locataria da loja do predio n. 49 da praça da Constituição, do despacho da sobredita recebedoria de 11 de novembro de 1893, que não attendeu á sua reclamação contra o valor locativo de 280\$ arbitrado á mesma loja, para pagamento do imposto de industrias e profissões, no exercicio de 1894, como casa de alugar aposentos mobiliados, visto estar premissa a reclamação da recorrente apresentada á dita recebedoria;

Por A. Delpoch & Comp., do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 de setembro ultimo, que mandou calcular sobre a taxa de 120 réis por kilogramma, do art. 692 da tarifa em vigor, os direitos de expediente, na razão de 10 % de 51.420 garrafas para vehiculo das aguas mineraes de Caxambú, e por ella qualificadas de vidro esverdeado, sem rolho e sem boca esmerilhada, as quaes submeteram a despacho em 20 de agosto de 1893 como de vidro ordinario escuro, sujeitas á taxa de 50 réis do citado artigo, visto estar a decisão recorrida na alçada da alfandega.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o 2.º tenente reformado do exercito José Luiz Bastos, escripturario da Repartição de Ajudante-General.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral da Industria

Por portarias de 19 do corrente :

Foi declarado caduco o contracto de nucleos coloniaes, no estado do Paraná, celebrado com o cidadão Custodio Justino das Chagas, visto não ter sido feito pelo contractante o deposito da quota para despesas de fiscalisação;

Foi demittido do cargo de inspector de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o cidadão Germano Augusto Theime.

## Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de 1894

Miran Latif, empreiteiro do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia e do primeiro trecho de 30 kilometros a partir daquelles 12, pedindo que lhe seja permittido, por equidade e de commum accordo, rescindir o seu contracto, dispondo a administração para pagamento do pessoal a que o supplicante é obrigado, das fianças, cauções e saldos de medições finaes.—Concedo a rescisão solicitada, mas nos termos do art. 31 das condições geraes de 9 de dezembro de 1890 e outras disposições referentes ao caso.

## DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 19 do corrente :

Foram nomeados :

Agente do Correio da estação de Santa Roza, da Estrada de Ferro do Rio das Flores, o cidadão Alfredo da Fraga Quitito.

—Praticante de 2.ª classe do Correio de S. Paulo o cidadão Carlos Marianno Fagundes.

Foi lincenciado por dous mezes, com ordenado, para tratar de sua saude, o praticante de 1.ª classe do Correio desta capital Olympio Delduque.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

## Prefeitura do Districto Federal

Decreto n. 76—de 19 de fevereiro de 1894

Prohibe a posse e uso, em todas as zonas maritimas e fluviaes do dominio da municipalidade do Districto Federal, das redes denominadas «arrastões, cahe-cahe e cerco» da dynamite e outros explosivos, bem como dos toxicos.

O Prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º São prohibidas a posse e uso, em todas as zonas maritimas e fluviaes do dominio da municipalidade do Districto Federal, das redes denominadas «arrastões, cahe-cahe e cerco», da dynamite e outros explosivos bem como dos toxicos.

§ 1.º Todos os que forem encontrados a pescar no interior das bahias, angras, enseadas e nas lagoas, rios e canaes do Districto Federal com as redes acima designadas, seja qual for a malha e denominação das mesmas ou com outras, arrastando-as de encontro á terra, perderão as redes e todos osapparelhos; as embarcações ser-lhes-hão confiscadas e os infractores pagarão a multa de 100\$ e, na falta de pagamento, soffrerão cinco dias de prisão.

§ 2.º Nos casos de reincidencia, será o infractor multado em 200\$, soffrendo a confiscação de que trata o § 1.º

§ 3.º As embarcações de pesca que forem encontradas conduzindo ou tendo a seu bordo osapparelhos acima designados, bem como a dynamite, outros explosivos e toxicos, ainda mesmo que não estejam pescando, ficam sujeitas ás mesmas penas dos paragraphos antecedentes.

Art. 2.º E' prohibido fazer uso da dynamite, de qualquer outro explosivo e dos toxicos como instrumentos de pesca, em todos os dominios maritimos e fluviaes da municipalidade do Districto Federal.

Todos os que forem encontrados a pescar com a dynamite ou outro qualquer explosivo perderão os instrumentos de pesca que forem encontrados dentro das embarcações; as embarcações ser-lhes-hão confiscadas e pagarão a multa de 100\$ e, na falta de pagamento, soffrerão cinco dias de prisão. Nos casos de reincidencia, pagarão os infractores a multa de 200\$ e soffrerão a confiscação de que trata o § 1.º

Art. 3.º Todos os que de terra lançarem bombas de dynamite ou qualquer outro explosivo sobre as aguas ficarão sujeitos á multa de 100\$ e, na falta do pagamento, soffrerão tres dias de prisão.

Nas reincidencias, pagarão os infractores a multa de 200\$, ou soffrerão cinco dias de prisão.

Art. 4.º Todos os que lançarem nas aguas do Districto Federal quaesquer toxicos, bem como os proprietarios de fabricas que conspurcarem as mesmas aguas com detritos dessas fabricas, os quaes possam ser nocivos á procreação e desenvolvimento dos productos marinhos, ficam sujeitos ás penas do paragrapho do art. 3.º

Paragrapho unico. Os proprietarios são obrigados a desviar os residuos das aguas.

Art. 5.º E' prohibido impedir a livre entrada e sahida dos productos marinhos, cercando com redes ou quaesquer outros instrumentos as bahias das lagoas, dos rios e seus afluentes, dos canaes e riachos e circumvizinhanças de todos estes logares, bem como os mangues.

§ 1.º Os infractores perderão todos osapparelhos e embarcações e pagarão a multa de 100\$ e, na falta do pagamento, soffrerão cinco dias de prisão.

§ 2.º Nos casos de reincidencia, soffrerão os infractores a confiscação dos apparelhos e embarcações e pagarão a multa de 200\$, e, na falta de pagamento, soffrerão cinco dias de prisão.

Art. 6.º Fica prohibido pescar dentro das lagoas, nos rios, riachos e canaes, com rede de malha prohibida, bem como arrastar qualquer réle nessas localidades.

§ 1.º O infractor perderá todos osapparelhos e pagará a multa de 100\$, ou soffrerá cinco dias de prisão.

§ 2.º No caso de reincidencia, perderá ainda todos osapparelhos e embarcações e pagará 200\$ de multa, ou soffrerá cinco dias de prisão.

Art. 7.º E' prohibido desalojar os peixes ou outros productos marinhos quaesquer, batendo nas aguas com varas, bambús, ou arremessando pedras ou outros projectis, com o fim de impellir-os por esses meios a que vão de encontro ás redes para assim serem forçados a malhar nas mesmas, podendo-se, entretanto, empregar esses meios á distancia de 400 metros das praias.

§ 1.º Os infractores perderão todos osapparelhos e pagarão a multa de 30\$ e na falta do pagamento soffrerão tres dias de prisão.

§ 2.º No caso de reincidência, perderão ainda os infractores todos osapparelhose embarcação e pagarão a multa de 100\$ ou soffrerão cinco dias de prisão.

Art. 8.º E' prohibido pescar junto ou proximo ás pedras com a rede denominada *cutuque ou de arco*.

§ 1.º O infractor perderá os apparelhose pagará a multa de 30\$ e, na falta do pagamento, soffrerá tres dias de prisão.

§ 2.º Nos casos de reincidência, perderá o infractor os apparelhose embarcação e pagará a multa de 100\$, e, na falta do pagamento, soffrerá cinco dias de prisão.

Art. 9.º E' prohibido o uso dos fochos na pesca, como meio de attrahir os peixes á superficie ou proximo á superficie da agua.

§ 1.º O infractor pagará 50\$ de multa ou soffrerá tres dias de prisão.

§ 2.º Em caso de reincidência, perderá o infractor os apparelhose embarcação e pagará 100\$ de multa ou soffrerá cinco dias de prisão.

§ 3.º E' permittido o uso da pequena lanterna aos pescadores de profissão que colhem camarão e outros crustaceos, afim de poderem realizar a escolha.

Art. 10. No caso de repetidas reincidencias graves e devidamente comprovadas na infracção de qualquer dos artigos desta lei, será cassada ao infractor a licença dada pela municipalidade para o exercicio da industria da pesca ou colheita dos mollucos e crustaceos.

Art. 11. Não é permittido a pessoa alguma particular impedir ao pescador de profissão o exercicio da sua industria em aguas do dominio do Districto Federal, desde que empregue apparelhose legaes.

Paragrapho unico. O infractor pagará a multa de 100\$ e, na falta de pagamento, soffrerá cinco dias de prisão e na reincidencia pagará o dobro da multa.

Art. 12. E' prohibido pescar nos canaes, rios, riachos e lagoas, com anzoes que não sejam de bitola n.º 13 para cima, sendo permittido todos os outros numeros para a pesca de recreio, não podendo delles usar os pescadores de profissão.

Art. 13. Os proprietarios de terrenos ou casas, em qualquer ponto que seja do littoral ou das ilhas do dominio da municipalidade do Districto Federal, em que residam ou tenham armações de pescaria individuos que exerçam a industria da pesca, ou que pesquem por divertimento, com rédes condemnadas pela lei, bem como com a dynamite ou outro qualquer explosivo ou toxico, serão avisados deste facto pela municipalidade e, desde que continuem a permittir a permanencia de taes individuos nos seus terrenos ou casas, serão considerados seus cúmplices e, como taes, pagarão a multa de 200\$ e, na falta de pagamento, soffrerão cinco dias de prisão.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo não comprehende, para os effectos da cumplicidade ou connivencia, os proprietarios de terrenos ou casas que estejam alugados, arrendados ou aforados e aquelles que ahi não morarem, habitual ou accidentalmente.

Art. 14. E' prohibido tirar peixes dos cercados (curraes de peixe), aos que não forem proprietarios dos mesmos cercados ou seus prepostos.

Paragrapho unico. O infractor perderá as embarcações e apparelhose será detido e entregue á autoridade competente, que procederá como fór de justiça.

Art. 15. O conselho municipal do Districto Federal permittie o emprego das seguintes rédes, covas e apparelhose para o exercicio da industria da pesca:

a) Redes e tarrafas:

1.º, para o pescador de profissão, colher camarão, sómente para iscar os anzoes de seus apparelhose, poderão estas redes e tarrafas ter no corpo a malha de 10 millimetros no maximo, medidas de nó a nó,

2.º, para o pescador de profissão, colher camarão para o abastecimento dos mercados, deverão estas redes e tarrafas ter no corpo a malha de 20 millimetros no minimo; medidas de nó a nó,

3.º, para colher peixe deverá esta rede ter no corpo a malha de 30 millimetros no minimo, medidas de nó a nó. Só a esta ultima é permittido tor arrôfo.

b) Candombes.

1.º, para o pescador colher camarões e peixes miudos da qualidade indicada pela inspeccoria da pesca, só quanto baste para iscar os anzoes de seus apparelhose, deverá esta rede ter no maximo seis metros de extensão, e na malha 10 millimetros medidos de nó a nó;

2.º, para o pescador colher camarões para supprimento dos mercados, deverá esta rede ter no maximo oito metros de extensão e na malha, no minimo, 20 millimetros medidos de nó a nó. Esta rede não poderá manobrar nos pontos das desovas de desenvolvimento dos productos marinhos.

c) Alvitaria:

Esta rede deve ter, no minimo, na malha do centro 40 millimetros medidos de nó a nó e só pôde pescar em aguas que tenham de profundidade 42 metros para cima.

d) Tresmalho:

Esta rede deverá ter no minimo da malha 40 millimetros, medidos de nó a nó e só poderá pescar em aguas que tenham de profundidade tres metros para cima.

e) Cassoal:

Esta rede deverá ter na malha de 15 a 20 centimetros no minimo, medidos de nó a nó.

f) Rede para a pesca de sardinhas:

Esta rede deve ter na malha, no minimo, 20 millimetros, medidos de nó a nó.

Paragrapho unico. As medidas de nó a nó serão tomadas depois que as redes estejam mergulhadas em agua, pelo menos por espaço de meia hora.

g) Covos:

Estes instrumentos de pesca deverão ser feitos com seis faces na grade e medirão tres centimetros de abertura em cada face.

h) Cercados ou curraes de peixe.

A construcção dos cercados será permittida com prévio accordo do governo geral e a respectiva licença só será concedida depois de ouvida a capitania do porto, afim desta informar e, no lugar em que se pretende estabelecer os, pôde a referida construcção difficultar ou não a navegação, não podendo em todo o caso ser pernittida, em terrenos de marinhase accrescidos já aforados, senão aos proprios foreiros salvo consentimento expresso destes.

Paragrapho unico. Um regulamento especial regerà as condições de construcção dos referidos cercados.

Art. 16. Da data da promulgação desta lei fica concedido o prazo de seis mezes para a renovação das redes, covos e mais apparelhose existentes que não tenham as dimensões na malha ou grade determinadas por esta lei.

Art. 17. Fica o prefeito do Districto Federal autorisado a prohibir temporariamente a colheita de qualquer producto marinho, quando assim o determinar a necessidade de acautelar a procreação e desenvolvimento dos mesmos productos e bem assim prohibir o emprego de qualquer instrumento que a pratica demonstre ser prejudicial á industria da pesca, levando-o ao conhecimento do conselho afim de ser ou não definitivamente estabelecida e a lei, e a autorisar o emprego de qualquer apparelhose novo de pesca, depois de prévias experiencias que demonstrem a sua innocuidade; submettendo-se á approvação do conselho.

Art. 18. Ao inspector da matta maritima e pesca compete, de accordo com a presente lei, fazer um regulamento que marque as zonas em que as redes permittidas por esta lei podem funcionar, e bem assim, dar as dimensões ou marcar o desenvolvimento que deverão ter os productos marinhos offerecidos á venda.

§ 1.º Os pescadores, que colhem productos de dimensão menor do que a determinada pela Inspectoria, são obrigados a lançar-os immediatamente na agua.

§ 2.º Os infractores pagarão a multa de 40\$ augmentando esta de 40\$ nas reincidencias até atingir a 200\$; em falta de pagamento soffrerão cinco dias de prisão.

Art. 19. Para a execução fiel e regularisação pratica destas posturas deverá o inspector da matta maritima e pesca designar diariamente o numero de empregados que terão de rondar a bahia e suas dependencias, tanto de dia como de noite e estes empregados, bem como os zeladores e guardas, terão as armas necessarias para sua defesa em caso de aggressão. O armamento será fornecido pela municipalidade.

Art. 20. O prefeito do Districto Federal poderá requisitar a força publica e, si necessario for a intervenção judicial, para auxiliar as diligencias que sejam mister fazer em sentido de obrigar os contraventores ao cumprimento da lei.

Art. 21. A prefeitura concederá licenças para o exercicio da industria da pesca a todos os individuos que forem matriculados como pescadores de profissão na Capitania do Porto.

Paragrapho unico. As licenças serão concedidas gratuitamente, exceptuando as dos cercados que terão de pagar imposto de 50\$000.

Art. 22. As embarcações e apparelhose permittidos que forem apprehendidos ou confiscados por infracção da lei, servirão de garantia para o pagamento da multa, sendo entregues ao infractor logo que seja satisfeita esta, dentro do prazo de um mez, findo o qual serão taes embarcações e apparelhose vendidos em hasta publica em beneficio da municipalidade, sendo em um ou em outro caso o infractor relevado da pena de prisão.

Paragrapho unico. Os apparelhose prohibidos que forem apprehendidos serão queimados.

Art. 23. Em todos os casos de infracção, os productos colhidos pelo infractor serão confiscados e repartidos pelos asylos.

Art. 24. Todo o individuo que empregar redes permittidas para a colheita de certas e determinadas especies, para misteres diferentes daquelles a que são destinados, incorrem na multa de 100\$ e o dobro na reincidencia.

Art. 25. Os pescadores que iscarem seus apparelhose com peixes diferentes dos indicados pela inspectoria da pesca, soffrerão 20\$ de multa, augmentando-se nas reincidencias a multa de outro tanto até ao maximo de 200\$, e em falta de pagamento, soffrerão cinco dias de prisão.

Art. 26. Na praça do mercado deverá o director encarregado da pesca e mattas maritimas ter o seu escriptorio, afim de arrolar todos os empregados na pesca, suas embarcações, qualidades das redes, apparelhose e bem assim os que se occupam nesse commercio, lançando em um livro o numero das licenças, seus nomes, nacionalidade e residencias.

Art. 27. Nenhuma licença para cercado de peixe será concedida sem que o encarregado da pesca e mattas maritimas informe na petição do pretendente si o lugar está nas condições, declarando o ponto e distancia das praias, rio e outro porventura já existente.

Art. 28. Fica o prefeito autorisado a entrar em accordo com o governo do estado do Rio de Janeiro, afim de tornar extensiva ao mesmo estado as disposições da presente lei, ou a obter do mesmo governo medidas repressivas dos abusos que se praticam na industria da pesca.

Art. 29. Ficam revogadas todas as disposições e leis sobre este assumpto que estavam anteriormente em vigor.

Districto Federal, 19 de fevereiro de 1894, 6.º da Republica.—Henrique Valladares.

Secretaria geral

2ª SECÇÃO

Requerimentos de despacho

Antonio Cana, Antonio da Cruz Vieira, Antunes & Irmão, Adeline Diniz (Mme.), Borrajo & Machado, Eduardo do Rego Viveiros, Figueireiro & Filho, Guimarães & Ferreira, João Monteiro, João Curvello de Avila, J. Callado, José de Almeida e outro, João Ferreira Thomaz, Leite de Vasconcellos & Comp., Manoel da Fonseca & Acho, Maria Martins Panilha, Paulo & Comp., Philomena Monteiro do Rego, Silva & Fernandes, e Valentim Paulo Pinto.—Deferidos.

Luiz Ferreira Franco, Carolina Maria de Jesus Machado, Eduardo Antonio Rangel, Eduardo José Teixeira, Francisco Cardoso, Juvenio Antonio de Oliveira, Joaquim Alves Pereira, José Natale, e Manoel Francisco das Chagas.—Deferidos; a agente.

Alipio do Valle Cabral e Gomes de Castro.—Deferido, pagando a multa.

José Martins de Aguiar e Companhia Industrial Stearina.—Deferidos, pagando a licença de 1893 e multa.

Claudio Villar Lombos.—Deferido, provando o pagamento da licença de 1892.

Hortilio Pinheiro.—Indeferido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de fevereiro de 1894.....	3.553:030\$034
Idem do dia 19 (até ás 3 hs.).....	161:630\$544
	3.714:660\$878
Em igual periodo de 1893...	5.855:719\$488

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de fevereiro de 1894.....	864:865\$888
Idem do dia 19.....	46:770\$938
	911:636\$826
Em igual periodo de 1893..	881:922,942

NOTICIARIO

**Telegrammas** — O Sr. ministro da justiça e negocios interiores recebeu os seguintes:

**PARAHYBA, 18**—Partido republicano aqui appia e recommenda ao eleitorado as candidaturas de Prudente de Moraes e Manoel Victorino, adoptando a apresentação da convenção provisoria do partido republicano federal. Foi muito bem recebido o acto patriótico do governo do marechal Floriano expedindo instruções para eleição presidencial a 1 de março. Estado em paz. Saudações.— *Alvaro Machado*, presidente.

**BELEM, 17**—Ha completa tranquillidade em todo o estado. A opposição limita-se a exploração de boatos alarmantes. Continuo a ter maxima confiança na energia e patriotismo do governo federal.

A Republica será invencivel. Cidade de Mães, 11 de fevereiro de 1894.— *Eduardo Ribeiro*.

**Pagadoria do Thesouro** —Paga-se hoje a fêria dos operarios da Casa de Correção.

**Correio**—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Thames*, para Bahia, Maceió, Pernambuco, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebem'o impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Nasmyth*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

**Museo Nacional**—Será lida hoje a prova escripta do concurso para o provimento do cargo de director da secção de zoologia, anatomia e embryologia comparada do mesmo museo, tendo logar em seguida o julgamento.

**Matadouro de Santa Cruz**—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Pimenta Leinos & Comp.....	136	rezes
Hilario Garcia & Comp.....	99	>
Horacio José de Leinos.....	92	>
Carlos Pimenta & Comp.....	13	>
Manoel Cruz.....	5	>
Manoel Cardoso Machado.....	2	>

Total da matança..... 317 rezes

Abateram-se mais:  
Manoel Cardoso Machado... 19 porcos

Peso total verificado..... 66 034 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo; será do 800 réis o kilo; da do porco, 1\$350.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomada pelos retalhistas com a administração municipal, será de 900 réis o kilo.

**Abastecimento de agua**—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao abastecimento de agua:

No dia 4 de fevereiro de 1894:

Tinguá e Commercio.....	68.515.000
Maracanã e afluentes.....	16.007.000
Macacos e Cabeça.....	9.099.000
Carioca e morro do Inglez.....	6.202.000
Andarahy e Tres Rios.....	14.053.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.655.000

Morro da Viuva..... 586.000

No dia 5:

Tinguá e Commercio.....	51.840.000
Maracanã e afluentes.....	14.932.000
Macacos e Cabeça.....	7.864.000
Carioca e morro do Inglez.....	5.261.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.594.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.655.000

Morro da Viuva..... 736.000

No dia 6:

Tinguá e Commercio.....	67.824.000
Maracanã e afluentes.....	14.238.000
Macacos e Cabeça.....	7.438.000
Carioca e morro do Inglez.....	4.900.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.744.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.655.000

Morro da Viuva..... 671.000

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saule, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 16 do corrente o seguinte:

Existiam.....	Nac. 697	Est. 813	Total. 1.510
Entraram.....	28	34	62
Sahiram.....	29	41	70
Falleceram.....	3	0	3
Existem.....	693	806	1.499

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 254 consultantes para os quaes se aviaram 259 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

No dia 17:

Existiam.....	Nac. 693	Est. 806	Total. 1.499
Entraram.....	34	52	86
Sahiram.....	20	38	58
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	704	816	1.520

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 248 consultantes, para os quaes se aviaram 288 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e uma obturação.

**Obituario**—Sepultaram-se no dia 17 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de

Acesso pernicioso— os fluminenses Julia, filha de Damiana da Conceição, 19 mezes, residente e fallecida á rua Visconde do Rio Branco n. 47; a italiana Magdalena Carelli, 18 annos, casada, residente e fallecida á rua General Pedra n. 40. Total. 5.

Anemi profunda— a fluminense Luzia Gabriella Calapean de Almeida, 50 annos, casada, residente e fallecida á rua João Caetano n. 34.

Beriberi— o fluminense alferes João Alves Carvalho Contreiras, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua da Piedade n. 1.

Broncho-pneumonia— o fluminense Severino, filho de José Francisco Nasario, 1 anno; residente e fallecido á rua Pedra do Sal n. 2.

Congestão hepatica— o portuguez Manoel de Sá Coelho, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua da Prainha n. 132.

Congestão pulmonar — James Heany, 31 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cachexia— a fluminense Guiomar, filha de Isabel Ferreira da Paiva, 4 mezes, residente e fallecida á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 68. Disenteria— a brasileira Maria, fallecida no Hospicio de Alienados.

Entero colite— o fluminense Adriano, filho de Christina Maria da Conceição, 23 mezes, residente e fallecida á rua Marquez de S. Vicente n. 8.

Esmagamento do craneo— Joaquim, filho de Domingos de Souza Lima 2 annos e meio, residente e fallecido á Praia Formosa n. 287.

Enterite chronica— a hespanhola Pillar Padilha Gabriella, 45 annos, casada, residente e fallecida á rua Santo Antonio n. 6.

Febre pernicioso— os portuguezes Celestino Durão, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á praia Formosa n. 193; Anna Joaquina de Jesus, 45 annos, casada, residente e fallecida á rua Voluntarios da Patria n. 209; Sebastião, filho de Antonio Teixeira dos Santos, 50 annos, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 29; Francisco Emilio Pinto Leite, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 56; a franceza Bertha de Bandry, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua do Senado n. 231; o italiano Biagio Affonso, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á praça da Republica n. 17; o brasileiro Francisco Luiz Gomes, 19 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa. Total, 7.

Febre palustro— o portuguez José Ferreira, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Bragança n. 23.

Febre tifoide— a portugueza Maria da Conceição Monteiro, 24 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 200.

Febre puerperal— Clotilde Maria Mendes, 37 annos, casada, residente e fallecido e rua Guimarães n. 10.

Febre bitiosa— o hespanhol Remidio, filho de José Blans, 4 annos, residente e fallecido á rua do Costa n. 61.

Febre amarella— os francezes Arsenio Henry Ferron, 49 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de D. Luiza n. 6; Amelia Thierry, 38 annos, casada, residente e fallecida á rua da Assembléa n. 6; os portuguezes Manoel Mathias, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Areal n. 7; José Cipriano Paredes, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Prainha n. 49; Emilio Carvalho Coelho, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo; Domingos Martins, 28 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo; Antonio Francisco da Silva, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Andradas n. 28; Serafim da Silva Brandão, 13 annos, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 99; Mathilde de Jesus Affonso, 34 annos, solteira, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 37; Idalina Manoel Francisco Ramos, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua do Visconde de

Sapucahy n. 194; os italianos Celestino Baccarelli, 33 annos, residente e fallecido á rua do Conde do Bomfim n. 49; Caetano Toscano, 29 annos, solteiro, residente e fallecido no becco do Fisco n. 13; Antonio Villardo, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 55; Elena Teeldo, 28 annos, casada, residente e fallecida, á rua de Santa Luzia n. 1; Ambrosino Annane, 27 annos, casada, residente e fallecido á rua Aprazível n. 9; Tosco Theobaldo, 30 annos, casado, residente e fallecido na avenida Carneiro n. 19; os hespanhões Graciano Puga, 26 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Sebastião; Serafim Lotetino Tabuas, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Carioca n. 60; José Ignacio Parodi, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á Praia da Lapa n. 18A; Josefa Sanchez, 36 annos, solteira, residente e fallecida á rua Tonelero n. 5; Maria Riéco, 32 annos, viuva, residente e fallecida á rua dos Arcos n. 8; Ferreira Mendes, 24 annos, residente e fallecido á rua dos Arcos n. 53; Anna Sansão, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Senado n. 33; José Thomaz Parente, 22 annos, solteiro, residente fallecido, á rua das Laranjeiras n. 37; Bernardino José Francisco Mendes, 51 annos, casado, residente e fallecido á rua Santa Luzia n. 4; Manoel Soares Vieira, solteiro, 15 annos, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 56; Januario de Andrade n. 35 annos, casado, residente e fallecido na Quinta do Cajú; João Manoel da Rocha, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 123; Manoel Affonso, 23 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Sebastião; Antonio Pedro da Costa, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 41; José Maria Cabral, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Regente n. 48; Antonio Mendes, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Euzebio n. 154; Antonio do Carmo, 32 annos, casado residente e fallecido á rua do Senado n. 211; os brasileiros Olegario, filho do José dos Passos Junior, 6 annos, residente e fallecido á rua do Senado n. 169; Tancredo, filho de José Fernando Ramos, 6 annos, residente e fallecido á rua do Barão de Itapagipe n. 73; José, filho de Joaquim dos Santos, 7 annos, residente e fallecido á ladeira do Faria n. 42; o allemão Theodoro Rostraupe, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua da Passagem n. 110; o hungaro Michiel Nieuschil, 24 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Sebastião; o austriaco Joseph Muhr, 24 annos, solteiro, fallecido no mesmo; o inglez Orem Orseen, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Passagem n. 110; os allemães Anna Vallich, 60 annos, casada; Peter Watesman, 37 annos, solteiro; o polaco Joseph Starszenshy, 29 annos, casado; os portuguezes Julio Ferreira Leal, 23 annos, solteiro; Miguel Pereira de Brites, 24 annos, solteiro; Estanislão Maria Ribeiro, 22 annos, solteiro; Balthazar Francisco, 24 annos, solteiro; Manoel Agnello de Azevedo Adão, 26 annos, solteiro; os hespanhões Angelo Sanchez, 15 annos, solteiro; Angelo Mariano, 56 annos, casado; o francez François von Aamp, 46 annos, solteiro; o italiano Guidini Graciano, 25 annos, solteiro; o norueguense Anders Andersen, 21 annos, solteiro; os dinamarquezes Paul Widdel, 26 annos, solteiro e Jens Vilseu, 26 annos, solteiro; o americano William M. Hemdley, 23 annos, solteiro, fallecidos todos no H. S. Sebastião.

Gastro-enterite—o fluminense Mario, filho de Francisco Ferreira de Freitas, 1 anno, residente e fallecido á rua da Passagem n. 43.

Gastro-entero-colite—o fluminense Samuel, filho de Camello das Chagas, 16 mezes, residente e fallecido á rua Flaeh n. 35.

Inanição—a fluminense Anna, filha de José Augusto Sampaio, 24 horas, residente e fallecida á rua do Senador Pompeo n. 11.

Lesão do orificio mitral—o brasileiro João Elias Ferreira da Silva, 70 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 116.

Lesão cardíaca—os brasileiros José Guanjára, 29 annos, solteiro, residente e fallecido

no largo da Prainha n. 11; Pedro Amaro do Souza, 16 annos, solteiro, fallecido na Casa de Detenção.

Marasmo senil—a italiana Dolores Carrascoso, 50 annos, fallecida no Hospicio de Alienados; a portugueza Maria Izabel do Coração de Jesus, 70 annos, residente e fallecida á rua da Princeza n. 7.

Nephrite aguda—o norueguense Edwards Olsen, 49 annos, casado, residente á rua Fresca n. 1.

Tisica aguda—a rio-grandenise do Sul Alzira Lomba, 19 annos, solteira, residente e fallecida á rua da America n. 118.

Tuberculos pulmonares—a fluminense Luiza Maria Bertrand, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Presidente Barroso n. 51; Marianno Augusto Soares, 35 annos, solteiro residente e fallecido á ladeira do Barroso n. 19; Alzira, filha de Joaquina Maria de Mendonça, 23 annos, residente e fallecida á rua do Visconde do Maragogipe n. 49; o brasileiro Manoel Ferreira Campos, 51 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; José, filho de Joaquim Francisco de Paiva, 9 annos, residente e fallecido á travessa das Partilhas n. 30; Leonor Francisca Pereira Alves Rebelo, 20 casado, residente e fallecida á rua Christovão Colombo n. 4 A; os portuguezes Gaspar José Antunes Guimarães, 30 annos, solteiro, residente á Praia Formosa n. 141, fallecido no Hospital da Penitencia; Antonio José de Araujo Junior, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 22; a brasileira Antonia, 20 annos, solteira, residente á rua da Real Grandeza n. 10, e fallecida na Santa Casa; o brasileiro Felix da Silva, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua Silva Guimarães n. 15.

Tetano dos recém-nascidos—as fluminenses Leopoldina, filha de Manoel Alves de Carvalho, 5 dias, residente e fallecida á rua do General Severiano n. 12; João, filho de Manoel Dias Netto, 8 dias, residente e fallecido á travessa de J. Salvador n. 15. Total, 2.

Fetos—um, do sexo masculino, filho de Manoel Mendes da Cruz Guimarães, residente á rua dos Arcos n. 59; outro, do sexo feminino, filha de José Simões, residente á rua do General Pedra n. 38; outro do sexo feminino, filho de Manoel Martins Cruz, residente á rua Gonçalves n. 42; outro, filho de Adelaide Rosa, residente á rua Malvino Reis n. 20; outro, do sexo masculino, filho de Luiza Rosa de Jesus, residente á rua da Passagem n. 68. Total, 5.

No numero dos 106 sepultados, estão incluídos 24 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## MARCAS REGISTRADAS



N. 2.102

Vieira Machado & Comp., successores de Fontes & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 51 com casa de pianos, harmoniums, musicos e mais artigos referentes a este ramo de negocio, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, que consiste no seguinte: uma estrella com uma pauta musical no centro e nella assignata a clave de sol, ou de fá ou de dó. Esta marca será a marca geral do estabelecimento; podendo variar em tamanho e cores, e será empregada: impressa, nas edições musicas do estabelecimento; gravada em madeira, em pianos, esstantes e outros artigos do mesmo estabelecimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1894.—  
Vieira Machado & Comp.

N. 2.102—Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 13 de fevereiro de 1894—

—O secretario, Cesar de Oliveira  
Registrada sob n. 2.112 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas.

Achava-se sellada com o sello da Republica.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1894.—  
Cesar de Oliveira.

## EDITAES E AVISOS

### Instituto Nacional de Musica

De ordem do cidadão director, faço publico que, de hoje até 15 de março vindouro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os candidatos á matricula no corrente anno lectivo de 1894.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de fevereiro de 1894.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

### Segunda Escola Publica do 2º grão

Até ao fim do corrente mez, das 10 horas da manhã á 1 da tarde, estão abertas as matriculas desta escola, que funciona no predio da rua Barão de S. Felix n. 29.

Segunda Escola Publica Primaria do 2º grão para o sexo masculino, 17 de fevereiro de 1894.—O director, Dr. Seruilo Lima.

### Internato do Gymnasio Nacional

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E AULAS

De ordem do Sr. director, faço publico que, na secretaria deste estabelecimento recebem-se propostas para o fornecimento dos objectos abaixo declarados:

Papel almaço pautado, resma.  
Dito Fiume, idem.  
Dito liso, idem.  
Dito de peso, idem.  
Dito diplomata, caixa.  
Dito Canson, folha.  
Dito Imperial n. 3, caderno.  
Dito Waltman, folha.  
Dito mata-horão, caderno.  
Dito Hollanda pautado, idem.  
Enveloppes-saccos, cento.  
Ditos marcados com emblemas, para officios, cento.  
Ditos pequenos, com dito dito, para cartas, caixa.

Pastas para guardar papeis, uma.  
Tinteiros para mesa, um.  
Ditos de vidro para carteira, cento.  
Pasta de oleado, uma.  
Cadernos impressos, um.  
Canivetes de Rodger, um.  
Raspadeiras, uma.  
Thesouras, uma.  
Barbante fino, rolo.  
Canetas para as aulas, duzia.  
Ditas superiores, idem.  
Lapis Faber, pretos n. 2, item.  
Ditos ditos de cores, idem.  
Ditos para desenho, idem.  
Crayon, idem.  
Esfuminho, cento.  
Tinta Sardinha, litro.  
Dita Bleu Black, idem.  
Colchetes sortidos para prender papel, caixa.

Pennas Mallat, legitimas, ns. 10 e 12, caixa.

Fusin, duzia.  
Borrachas pretas, item.  
Giz redondo, caixa.  
Esponjas, kilo.  
Livros em branco e impressos, conforme os modelos.

As propostas, que serão dirigidas ao Sr. Dr. director até o dia 22 do corrente, deverão vir em cortas selladas e em duplicata, tendo

uma estampilhada e marcando o preço fixo de cada objecto, nos termos em que estes se acham relacionados no presente edital.

As amostras respectivas deverão acompanhar ás propostas, que serão aberta no dia 23, ás 11 horas da manhã, na secretaria do mesmo internato no Campo de S. Christovão n. 25, na presença dos Srs. proponentes.

O proponente preferido deverá depositar no Thesouro Nacional a importancia calculada sobre seu fornecimento, para garantia do seu contracto.

Interrato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1894.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

### Escola Nacional de Bellas Artes

#### CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria desta escola, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento da vaga da cadeira de desenho geometrico, noções de topographia, plantas e trabalhos topographicos.

Os candidatos deverão provar suas habilitações em arithmetica algebra, geometria e trigonometria, geometria descriptiva e perspectiva, phisica e topographia.

Estas habilitações são provadas por certidões de exames destas materias em qualquer dos estabelecimentos nacionaes ou estrangeiros. Si não os houver, o candidato poderá prestar estes exames perante uma commissão nomeada pelo conselho escolar.

O concurso consistirá das seguintes provas:

- 1ª, dissertação impressa;
- 2ª, prova escrita;
- 3ª, prova oral;
- 4ª, prova graphica;
- 5ª, trabalhos de campo.

Para mais informações, dirigir-se á secretaria desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de fevereiro de 1894.—Dr. *Candido José Teixeira*, secretario.

### Assistencia Medico-legal de Alienados

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1559, de 7 de outubro do anno findo, a contar desta data e por quatro mezes, acha-se aberta na secretaria da mesma assistencia a inscripção ao concurso para provimento de dous lugares de medicos do Hospicio Nacional, eum das Colonias de Alienados, na Ilha do Governador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

A inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou que tendo sido por escola estrangeira, si houverem habilitado perante alguma das nacionaes.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 19 de janeiro de 1894.—O director, *Horacio de Gusmão Coelho*.

### Fazenda de Santa Cruz

#### AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo o Dr. Felipe Braulio Cardoso Pires requerido por aforamento um terreno com 28<sup>as</sup>, 15, encravado entre uma valla e o terreno aforado a Aureliano Machado de Azevedo, sito á rua Fernando, na 4ª secção de fóro da freguezia de Santa Cruz, e se obrigado a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e a decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer dentro em tres annos edificações que, pelo menos, tenham o valor dos

terrenos, convidam-se as pessoas que pretendem tal terreno a requerer ao Sr. ministro da fazenda por intermedio desta directoria ou da superintendencia da mesma fazenda no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria das Rendas Publicas, 5 de novembro de 1894.—*Francisco José da Rocha*.

### Fazenda de Santa Cruz

#### REMISSÃO DE FORO DE TERRENOS

Tendo-se de effectuar a remissão do fóro de dous alqueires de terras, situados no lugar denominado «Rio dos Macaés», solicitada por Joaquim Ferreira dos Santos, foreiro das mesmas, e não tendo os confrontantes desse terreno Barão de Mesquita e a Estrada de F. C. do Brazil assignado a respectiva planta, como determino o art. 14 do corrente n. 1195 D, de 30 de dezembro de 1892 de accordo com o despacho do Sr. ministro da fazenda, de 9 de novembro do anno passado, convidam-se os mesmos confrontantes para no prazo de 15 dias, a contar desta data, apresentarem a esta directoria as reclamações a que se julgarem com direito.

Directoria das Rendas Publicas, 5 de fevereiro de 1894.—*Francisco José da Rocha*.

### Recebedoria da Capital Federal

Previne-se aos senhores contribuintes do imposto sobre industrias e profissões de que se está procedendo á cobrança do imposto, incorrendo na multa de 10% os que não pagarem até o dia 28 do corrente mez.

Recebedoria, 1 de fevereiro de 1894.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

### Corpo de Engenheiros Navaes

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do corpo, é chamado a comparecer nesta repartição o engenheiro naval de 1ª classe capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lencos Bastos e não Innocencio Marques de Lima Bastos, como, por engano, foi publicado.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 15 de fevereiro de 1894.—*Ancora da Luz*, engenheiro-secretario.

### Quartel-General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general, é chamado o cirurgião de 4ª classe Dr. Venancio Nogueira da Silva a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, contados de hoje, sob pena de ser considerado desertor.

Quartel-General da Marinha, 19 de fevereiro de 1894.—*Quintino F. da Costa*, sub-chefe.

### Intendencia da Guerra

#### MADEIRAS E REMOS DE FAIA, GAL, PEDRAS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras recebe propostas no dia 23 do corrente, até ao meio-dia, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos queiram procurar o respectivo impresso na secretaria desta Intendencia, onde deverão apresentar suas habilitações, na fórma do regulamento em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se á assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1894.—O 1º official, *Joaquim Zosimo Ribeiro*, servindo de secretario.

### Collegio Militar

Este estabelecimento precisa contractar a lavagem e engommado das peças de roupa abaixo declaradas para o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Calça de brim pardo, camisola de dormir, dolman de brim pardo, guardanapo, par de meias e toalha de rosto.

As propostas devem ser entregues ao conselho economico, em carta fechada e em duplicata, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1894.—O tenente *Alfredo Fernandes da Silveira*, agente.

### Secretaria do Conselho Municipal

#### SERVIÇO ELEITORAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal, faço publico que nesta secretaria, das 10 1/2 ás 3 horas da tarde, distribuem-se as segundas vias de titulos de eleitores aos cidadãos que as requerem por escripto.

Os requerentes devem dirigir-se ao Sr. Alvarenga Fonseca, chefe da 2ª secção, encarregado deste serviço.

Distrito Federal, 17 de fevereiro de 1894.—O director-geral, *Eduardo de Borja Reis*.

### Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje os alugueis dos predios occupados pelas escolas publicas municipaes.

Segunda secção de fazenda municipal, 20 de fevereiro de 1894.—O 1º escripturario, *J. Godoy*.

### Policia do Districto Federal

S. Ex. o Sr. coronel-chefe de policia manda fazer publico que se acha aberta nesta repartição a matricula para os individuos que se destinam ao serviço de ganhadores.

Secretaria da policia do Districto Federal, 19 de fevereiro de 1894.—O secretario, *Manoel José de Souza*.

### Prefeitura do Districto Federal

#### AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previnem-se aos interessados que o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas de negocio da freguezia de S. José, começou a 1 de fevereiro e terminará a 23 do corrente mez e anno, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria de Rendas, 5ª secção (Aferição), 2 de fevereiro de 1894.—O chefe, *Antonio Lopes Trovão*.

#### EDITAES

#### De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 28 de fevereiro de 1894, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Moreira da Silva Velho e sua mulher o predio á rua do Commandante Maurity n. 50, outr'ora rua do Porto, assobradado, com duas janellas de frente de peitoril e portadas de cantaria, sendo dividido em duas salas, duas alcovas e corredor, forrado e assoalhado, construção de tijolo, mede de comprimento 15 metros e de largura 6<sup>as</sup>, 70, tendo ao lado um telheiro que serve de cozinha, construido de tijolo,

estragado, mede de comprimento tres metros e de largura dous; um pequeno terreno com repuxo de agua e cascata de cimento, tendo ao lado uma divisão de grade e medindo de comprimento 3<sup>m</sup>.50 e de largura tres metros; tudo avaliado em 5:700\$, e vae á praça para pagamento do imposto predial, cuja praça terá logar no dia acima designado, ás 11 horas da manhã, ás portas do juizo, á rua da Constituição, antigo edificio do Muséo. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar laço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e no abatemento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, na fórma do art. 19 cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados-Unidos do Brazil aos 19 de fevereiro de 1894. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

#### De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 28 de fevereiro de 1894, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior laço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Moreira da Silva Villar, a quarta parte do predio á rua do Visconde de Itaúna n. 51; o predio é sobrado com tres portas nas lojas da frente, portadas de cantaria, dividido em duas salas e tres quartos, as divisões de madeira. O primeiro pavimento com tres janellas de sacchara e gradil de ferro, portadas de cantaria, dividido em sala de visita, um quarto, sala de jantar, um quarto, saleta, dispensa e cozinha. O segundo pavimento, com tres janellas de frente e tres janellas para os fundos portadas de cantaria, dividido em duas salas e quatro quartos, forrado e assoalhado; a construção do predio é de pedra e cal, as paredes lateraes e da frente e de tijollo as divisões; o quintal é todo murado, medindo de frente 7<sup>m</sup>.80 e de fundos 32 metros. Avaliada a quarta parte em 4:000\$ e vae a praça para pagamento do imposto predial, cuja praça terá logar no dia acima designado, ás 11 horas da manhã, ás portas do juizo, no antigo muscu. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar laço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %; e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, na fórma do art. 19 cap. 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados-Unidos do Brazil, aos 19 de fevereiro de 1894. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

#### De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faço saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que, no dia 28 de fevereiro de 1894, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior laço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Moreira da Silva Villar, o predio á rua do Porto n. 48, assoalhado com duas janellas e uma porta com portão de ferro, portadas de cantaria, devidido em uma sala e um quarto, corredor, sala de jantar, alcova, dous quartos, corredor área e cozinha e quintal, forrado e assoalhado todo o predio, construção de tijollo, mede de frente seis metros e 20 centímetros, e de fundos 23 metros, avaliado em 4:000\$, e vae a praça para pagamento de imposto predial, cuja praça terá logar no dia acima indicado ás 11 horas da manhã ás portas deste juizo, á rua da Constituição, edificio do antigo muséo. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar laço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie na fórma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se hade fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 19 de fevereiro de 1894. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevivo o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 28 de fevereiro de 1894, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior laço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Virgolino José de Oliveira, o predio da travessa do Oliveira n. 14, o qual é terreo, com porta e janella, de frente no peito. Il. e portada de madeira, dividido em sala, quartos, corredor e cozinha, forrado e assoalhado, sua construção de tijollo, estando todo estragado, com um terreno com agua, murado de tijollo; mede de comprimento 24<sup>m</sup>.80 e de largura 4<sup>m</sup>.50, o terreno mede de largura 4<sup>m</sup>.50 e de fundos 11<sup>m</sup>.60 tudo avaliado em 6:300\$, e vae á praça para pagamento de imposto predial, cuja praça terá logar no dia acima designado, ás 11 horas da manhã, ás portas do juizo, á rua da Constituição no edificio do antigo muséo. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar laço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, na fórma do art. 19 do capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que hei de fazer no dia acima designado. E para chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital, publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente cer-

tidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 19 de fevereiro de 1894. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

Para citação do réo ausente Alfredo Pereira de Lima para ouvir julgar

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz de direito e pretor da 18ª pretoria, etc.

Faço saber que perante este juizo correu um summario de culpa em que é autora a justiça e réo Alfredo Pereira de Lima, e como este não tem sido encontrado para assistir o dito summario por se achar ausente em logar ignorado, como dos autos consta por certidão do official de justiça, pelo presente com o prazo de 20 dias, seguindo o determinado no art. 62 B, da lei n. 1030 de 14 de novembro de 1890 é citado e chamado o referido Alfredo Pereira de Lima, para comparecer na sala das audiencias deste juizo no dia 7 de março do corrente anno, ás 11 horas da manhã, para ouvir julgar como incursa no artigo 303 do codigo penal, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente que será lido e affixado na porta da pretoria e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta freguezia de Jacarépaguá, 18ª pretoria do Districto Federal, 14 de fevereiro de 1894. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrevivo que escrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza.*

De praça com o prazo de 3 dias com dispensa de pregões na fórma abaixo

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz da 9ª pretoria nesta capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 3 dias virem que, com dispensa de pregões, o official de justiça que neste juizo serve do porteiro interino ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação em o dia 21 do corrente, os bens seguintes:

Movéis: Um piano em perfeito estado, do fabricante Amadee & Comp., por 400\$; duas estantes de madeira preta, envidraçadas, por 60\$; um sofá, austriaco, por 20\$. Somma, 480\$. Cujos bens pertencem ao executado Francisco Alves Pessoa Leal e vão á praça a requerimento da exequente Emilia Angelica da Rocha Ribeiro, viuva inventariante dos bens do finado Francisco José Ribeiro, para pagamento da quantia de 370\$ e custas que accrescerem da execução, que ao mesmo lhe move por alugueis vencidos do predio á rua do Barão de S. Felix n. 139, pertencente ao seu casal. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça neste juizo, á praça da Acclamação n. 2, ao meio dia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente que o mesmo porteiro affixará no logar do costume, do que lavrará a respectiva certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1893. E eu, Maximilano José Gomes de Paiva, escrevivo, o subscrevi.—*Antonio Cardoso de Gusmão.*

De segunda praça com abatimento de 10 % na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial de Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber que por parte do Dr. Alberto da Silva Nazareth lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr: Dr. Juiz da Camara Commercial— Diz o Dr. Alberto da Silva Nazareth que, não tendo havido arrematante para os bens penhorados a Francisco Garcia Castanheira, no executivo hypothecario que corre por este juizo e cartorio do escrivão Corte Real, na praça que teve logar no dia 12 do corrente mez, requer á vista disso o supplicante sirva-se ordenar se passem editaes com o abatimento legal, sendo pelo escrivão marcado novo dia para ter logar a praça. Pede deferimento. Rio. 31 de janeiro

de 1894.—O advogado, *Melchades Mario de Sá Freire*. (Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilizada.)—Despacho: Sim, Rio, 31 de janeiro de 1894.—*Montenegro*.—Em virtude o porteiro dos auditores desta Camara ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, ás portas da casa da rua da rua da Constituição n. 47, no dia 20 do corrente depois da audiencia do estylo que continua a ter logar ás 11 1/2 horas, os bens seguintes: dous predios n. 6, antigo n. 2 e n. 16, antigo 4 á rua do Porto de Inhbúma, freguezia desse nome; o de n. 6 tem de frente uma porta e quatro janellas, portaes de tijolo, e reconstruido; e o de n. 16 tem uma porta e tres janellas, portaes de tijolo; ao lado posse predio sete *chalets* meio assobradados com uma porta e duas janellas de frente cada um, construidos de de pedra, cal e tijolo, tanto os predios como os *chalets* estão construidos em daus terrenos que medem, um 66 metros de frente para o lado do mar. 69<sup>m</sup>,8 de largura nos fundos e 33 metros de comprimento da frente ao fundo, confrontando ao norte com terrenos de José Marques da Silva, ao sul com a praia, a oeste com terrenos da Albino José Pinheiro, e a este com os de Antonio Lobo do Souza Bastos, e o outro terreno mede 162<sup>m</sup>,35 de frente, igual largura nos fundos, e de comprimento 33 metros, confronta por um lado norte, com o mar, ao sul com o terreno acima transcripto, a este com o mar e a oeste com o mesmo terreno acima descripto, avaliá-los tanto os immoveis como as suas dependencias, servidões e mais benfeitorias em 150:000\$, e como tudo consta da escriptura de hypotheca nos autos. Os bens acima foram penhorados de Francisco Garcia Castanheda e vão á sarguila praça, com o abatimento de 10 % ou 15:000\$, do preço da avaliação, para pagamento de uma arçto de executivo hypthecario na importancia de 18:000\$700, que lhe move o referido Dr. Alberto da Silva Nazareth. E quem os quizer arramatar deverá comparecer no dia, hora e lohar acima indicados. Para constar mandou passar o presente e mais de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Escados Unidos do Brazil, aos 8 de fevereiro de 1894.—E eu, Francisco da Borja Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

*De convocação de credores da liquidação forçada da Companhia Confeiteira Nacional, para assistirem a leitura do relatório apresentado pelos syndicos, tomarem conhecimento da proposta de concordata caso seja offercida ou deliberarem sobre a liquidação definitiva da companhia*

© Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores vivem, que, por parte dos syndicos da liquidação forçada da Companhia Confeiteira Nacional, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz Commercial. Os espolios da liquidação forçada da Companhia Confeiteira Nacional, requerem a convocação de credores para os fins e nos termos do art. 179 do decreto n. 434 do 4 de julho de 1891. Assim EE. deferimento. (O Exm. Dr. Montenegro), o coronel Lazary), o advogado, *Carlos da Cunha*, Rio, 29 de janeiro de 1894.—*de Cunha*. Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Sim, Rio, 30 de janeiro de 1894. *Montenegro*. Em virtude do despacho acima transcripto convoco os credores da liquidação forçada da Companhia Confeiteira Nacional para se reunir no dia 8 de março de 1894, á 1 hora da tarde, na sala da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, a fim de tomarem conhecimento da proposta de concordata caso seja offercida ou deliberarem sobre a liquidação definitiva e assistirem a leitura do relatório apresentado pelos syndicos nos termos da petição acima transcripta. E para

constar e chegar a noticia de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de fevereiro de 1894. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão o subscrevi no impedimento do escrivão companheiro.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia de Comissões e Ensaque de Café

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA 3ª reunião extraordinaria

Aos 31 de janeiro de 1894, depois do meio-dia, tendo-se reunido na sala do escriptorio da Companhia de Comissões e Ensaque de Café, á rua de S. Bento n. 40, em virtude dos annuncios de convocação feitos a 15 do corrente e publicados a 16, 23 e hoje 31, pelo *Jornal do Commercio* do 17, pelo *Diário Official* e hoje também pelo *O Paiz*, numero tal de senhores accionistas, que representa mais de dous terços do capital em acções nominadas da mesma companhia, como se verifica das assignaturas do respectivo termo, lavrado no livro de presença, encerra-lo e subscripto pelo 1º secretario da mesa, o director presidente da companhia Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado, de accordo com os estatutos, tomando a cadeira da presidencia da assemblea, convidou para secretarios os Srs. accionistas José Antonio Ribeiro e Antonio Joaquim Rebello, socios da firma Rebello & Silva, os quaes, accitando com a approvação da assemblea, tomaram logar junto ao Sr. presidente que em seguida declarou constituída a mesa e aberta a sessão da assemblea geral extraordinaria.

Ponderou em seguida o Sr. presidente que sendo o fim exclusivo da presente reunião extraordinaria, de accordo com a convocação, discutir a assemblea a idéa suggerida pelo conselho fiscal, no parecer que deu ás contas prestadas pela directoria e approvadas pela ultima assemblea geral ordinaria do mez de agosto proximo findo, assumpto esse que não podia ser tratado naquella assemblea, por involver nova reforma dos estatutos da companhia, julgou a directoria mais conveniente prescindir ella de fazer qualquer proposta a respeito, sem que seja ella infensa á idéa suggerida mas sujeital-a a discussão mediante qualquer proposta que algum dos Srs. accionistas queira formular para base de discussão, tendo em vista o dito parecer que o Sr. 1º secretario passa a ler para melhor orientação da assemblea—Concluida pelo Sr. 1º secretario a leitura do dito parecer, declarou o Sr. presidente em discussão a parte do dito parecer concernente ao assumpto.

Depois de varias explicações pedidas por alguns dos Srs. accionistas e prestadas pelo Sr. presidente e pelo Sr. director-secretario coronel Zacarias Borba dos Santos, pediu a palavra o Sr. accionista João Estella de Vasconcellos, representante da firma Estella & Comp., que, discutindo o assumpto, concluiu por apresentar, firmada por elle e pelos accionistas Luiz A. Pimentel e Castro o Custodio Martins de Souza, a seguinte proposta que, comprehendendo toda a materia da parte do parecer em discussão, foi lida e sufficientemente discutida e depois de encerra-lo o debate unanimemente approvada em todos os seus artigos a saber:

Proposta—Os accionistas abaixo assignados, tendo em vista o parecer do conselho fiscal, apresentando a ultima reunião da assemblea geral ordinaria e attento o fim para que foi convocada a presente assemblea geral extraordinaria, propõem que sejam reformados os arts. 4º, 5º, 7º e ultimo periodo do art. 19 dos estatutos da companhia e suas reformas pelas disposições seguintes:

Art. 4º.—O capital da companhia fica reduzido a 525:000\$ representado pelas 5.250 acções existentes do valor nominal, porém, de 100\$ cada uma a que ora ficam também re-

duzidas, podendo além disso a directoria reduzi-lo ainda mais até ao minimo de 300:000\$, pelo que fica autorizada a resgatar acções da companhia sufficientes, adquirindo-as por conta da companhia quer em praça, quer por conta particular, quer em pagamento de accionistas devedores a companhia, pelo menor preço que convier a estes credores e á companhia regastal-as.

Paragrapho unico. As acções uma vez integradas poderão ser convertidas em acções ao portador e á vontade do accionista, de accordo com a lei.

Art. 5º. As chamadas para as entradas do capital das acções que ainda não se acharem integradas, em 100\$, serão feitas a juizo da directoria com intervallos, porém, nunca menores de 30 dias, sendo permittido ao accionista fazel-as todas de uma só vez mediante o desconto a seu favor de 4% pela sua antecipação.

Art. 7º. As transferencias das acções nominativas serão effectuadas no respectivo livro de registro da companhia, por termos assignados pelos contractantes ou por seus legitimos representantes e as das acções ao portador pela simples tradição da acção, de accordo com a lei.

Art. 19. (Ultimo periodo).

A prova do deposito das acções ao portador e da entrega das procurações será feita por um simples recibo aberto pelo director-secretario e firmado pela directoria.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1894.

Nenhum accionista mais tendo pedido a palavra sobre o assumpto, que ficou assim esgotado, declarou o Sr. presidente encerrada a sessão, depois de ter informado qual a razão pela qual deixou de ter logar a presente reunião nos dias 16 e 25 de setembro, segundo as convocações feitas, e ter sido ella adiada pela resolução da directoria tomada, em data de 26 do mesmo mez de setembro; agræcendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento a esta reunião e depois de ter a assemblea resolvido, a requerimento do accionista Dr. A. Werneck Machado, que a presente acta fosse assignada pela mesa também em nome dos accionistas que tiverem necessidade de retirar-se antes de lavra-la ella.

E para que conste fiz lavrar a presente acta, que vai assignada pela mesa e accionistas presente, subscripto por mim, 1º secretario da mesa José Antonio Ribeiro.—Presidente, Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado.—1º secretario, José Antonio Ribeiro.—2º secretario, Antonio Joaquim Rebello.—Zacarias Borba dos Santos.—Barão de Ibirocahy.—Pelo Banco Sul Americano, M. A. Pimenta Bueno.—Alexandre Ribeiro & Comp.—Estello & Comp.—Dr. Aureliano Werneck Machado.—Custodio Martins de Souza.—Torres Vianna & Comp.

*Certidão*

Certifico que foi arquivada nesta repartição sob n. 2151, em virtude do despacho da Junta Commercial de 15 deste mez, a acta da sessão da assemblea geral extraordinaria da Companhia de Comissões e Ensaque de Café, de 31 de janeiro ultimo, em que foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1894.—O secretario, Cesar de Oliveira

## ANNUNCIOS

### Declaração

O abaixo assignado declara que não é mais director da Companhia Extração de Oeres em S. José do El-Rey, conforme a exoneração que pediu ha bastante tempo, por officio do director-secretario Sr. Alfredo Dourado Leite.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1894.—*Jacinto Pinto da Lima Junior*.